



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 502/2021 - de iniciativa da vereadora Yomara Lins, que “**DISPÕE** sobre a proibição no município de Manaus a contratação de cantores que em seu repertório de show cantem músicas que desvalorizem a pessoa humana, incentivem a violência, promovam qualquer tipo de preconceito e discriminação e que façam apologia ao uso de drogas”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante destacar, que o presente projeto versa sobre a contratação de cantor solo ou grupo que em seu repertório de show cantem músicas de cunho agressivo, termos pejorativos, desvalorizem o ser humano, incentivem a violência, promova preconceito e discriminação e que façam apologia ao uso de drogas.

Em análise ao referido projeto, verifica-se que a Constituição Federal não inclui os municípios entre os competentes para legislar sobre a matéria em questão, nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, **cultural, artístico**, turístico e paisagístico;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Porém, a Lei Orgânica do Município de Manaus prevê a competência do Município no rol taxativo do art. 8º, *in verbis*:

Art. 8 - Compete ao Município:

(...)

IX - promover o tombamento, e a proteção do patrimônio histórico, **cultural, artístico**, turístico e paisagístico local, observada a legislação específica;

Superada essas premissas, a nobre vereadora é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Na oportunidade, sugere a nobre vereadora que seja emendada a presente proposição para especificar a abrangência do projeto de lei, delimitando a contratação como por exemplo, com o poder público, empresas privadas, casas de shows, flutuantes e etc.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 502/2021.

É o parecer.

Manaus, 20 de setembro de 2021.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR